



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Contrato nº 19/2021

Processo nº 001426/2021

CONTRATO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO XIII.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.404.006/0001-50, neste ato representado por seu **Presidente Dr. Celso Tadashi Ichigi**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.688.312 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 112.972.008-02, daqui por diante denominado simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado, o **INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA – INDEPAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.956.591/0001-26, com endereço à Avenida Senador Casemiro da Rocha, nº 609, sala 92, bairro Mirandópolis, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04047-001, tel.: 11-2577-2299, e-mail: indepac@indepac.org.br, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Antônio Carlos Serricchio Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 18.432.773 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 132.144.218-16, e-mail: ac895467@gmail.com, daqui por diante denominada simplesmente como CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

DO OBJETO: Prestação de serviços técnicos de revisão e implementação de melhorias nas legislações e demais normas locais que disciplinam a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cotia/SP.

Parágrafo Primeiro. Dentro do objeto a empresa CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

1. Adequar a redação dos textos normativos de modo a redefinir as bases e fundamentos das referências de remuneração;
2. Evidenciar as relações de confiança necessárias para o exercício de cargos em comissão;
3. Adequação, se for o caso, das descrições das atribuições dos ocupantes de cargos em comissão para demonstrar a existência efetiva de funções de direção, chefia e assessoramento;
4. Identificar eventuais incompatibilidades entre os cargos em comissão existentes e os parâmetros de constitucionalidade adotados pelos órgãos de controle;
5. Redefinir a estrutura dos cargos de assessoramento parlamentar face à criação de novas cadeiras de vereadores em 2020;
6. Identificar as premissas e diretrizes para a redação de projeto de Lei, com base em análises comparadas de em Câmaras Municipais;
7. Proposta de organograma da Administração, com as atribuições e competências de cada unidade administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

8. Proposta de possíveis ajustes e alterações nas normas locais existentes que disciplinam a estrutura administrativa do Município;
9. Estudo de impacto econômico financeiro para implantação da estrutura proposta;
10. Apresentação de minuta de projeto de lei ou norma extralegal para implantação das propostas aprovadas pela Administração para adequação da estrutura administrativa do Município de Cotia/SP.

Parágrafo Segundo. ETAPAS: Os trabalhos de revisão e implementação de melhorias na estrutura administrativa compreenderão as seguintes etapas:

- a) levantamento e análise da legislação e demais normas locais relativas à estrutura administrativa Câmara Municipal de Cotia/SP;
- b) elaboração de diagnóstico situacional visando espelhar a atual realidade do Município, no que tange à sua estrutura administrativa, frente às questões objeto do contrato;
- c) reuniões com o(s) servidor(es) designados pela CONTRATANTE para expor as conclusões a respeito do diagnóstico situacional;
- d) elaboração das propostas estabelecidas nos itens "7" e "8" do parágrafo primeiro, da cláusula primeira, do presente contrato;
- e) elaboração de estudo de impacto econômico financeiro para implantação da estrutura proposta;
- f) reuniões com o(s) servidor(es) designados pela CONTRATANTE para apresentação das propostas estabelecidas nos itens "7" e "8" do parágrafo primeiro, da cláusula primeira, do presente contrato;
- g) implementação dos eventuais ajustes às propostas, decorrentes das reuniões;
- h) compilação das propostas estabelecidas nos itens "7" e "8" do parágrafo primeiro, da cláusula primeira e elaboração de minuta de projeto de lei ou norma extralegal que contemplem a revisão das normas existentes que disponham sobre a estrutura administrativa do Município de Cotia;
- i) apresentação de minuta de projeto de lei ou norma extralegal de que trata o item "10" do parágrafo primeiro, da cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Os termos, quantidades, descrição dos serviços e valores deste Contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada que faz parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

Todos os documentos constantes no Processo nº 001426/2021, fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo Quarto. Nos preços ofertados estão inclusos os valores de mão de obra, de manutenção de equipamentos e demais custos inerentes à prestação de serviços.

Parágrafo Quinto. Os serviços acima mencionados, deverão ser prestados por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias e outras englobando todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

do presente Contrato, excluída, assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Parágrafo Único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do Contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência do final do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO; DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os estudos serão desenvolvidos a partir da emissão da ordem ou autorização de serviço, após a formalização do contrato. A finalização de cada etapa corresponderá a uma fase do desenvolvimento, importando na emissão do faturamento nos seguintes termos, prazos e condições:

3.1. Produto 1 – Relatório Preliminar de Diagnóstico: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem ou autorização de serviço, correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, com pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após o faturamento, contendo:

- a.1) Levantamento do quadro geral de servidores (comissionados e efetivos);
- a.2) Análise preliminar da legislação em vigor relativa ao quadro geral de servidores, das referências de remuneração em cotejo com o teor do acórdão proferido na ADIN n° 2244527-58.2019.8.26.0000.
- a.3) Plano de Trabalho que preveja a metodologia adotada para o desenvolvimento dos estudos, premissas teóricas e as ferramentas de comunicação entre a equipe de pesquisadores e os gestores do contrato na Câmara Municipal.

3.2. Produto 2 – Relatório Intermediário de Andamento: em até 75 (setenta e cinco) dias corridos da emissão da ordem ou autorização de serviço, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, com previsão de pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após o faturamento, contendo:

- b.1) Levantamento e análise preliminar das atividades desenvolvidas pelos ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas (de confiança);
- b.2) Análise das referências de remuneração, gratificações, sua natureza jurídica e eventual incorporação aos vencimentos em cotejo com as disposições da Constituição Estadual e Constituição Federal.
- b.3) Detalhamento das atribuições legais e descrições das atividades desenvolvidas pelos servidores comissionados a partir de entrevistas setoriais para a apuração das demandas internas da edilidade.
- b.4) Análise das cinco últimas tomadas de contas anuais pelo Tribunal de Contas do Estado, descrevendo os apontamentos, decisões e o conteúdo das defesas apresentadas pela Câmara quanto ao quadro de pessoal.

3.3. Produto 3 – Relatório Final com os Apensos: em até 120 (cento e vinte) dias corridos da emissão da ordem ou autorização de serviço, correspondendo a 50%



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

(cinquenta por cento) do valor global de contrato, com previsão de pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após o faturamento, contendo:

- c.1) Análise conclusiva sobre a estrutura funcional dos cargos e funções (em comissão e funções gratificadas), versando sobre as atribuições funcionais e descrição de atividades.
- c.2) Análise conclusiva sobre o regime de provimento para funções de confiança, com diretrizes para a eventual adaptação, à luz da Constituição Federal e do acervo jurisprudencial atualizado;
- c.3) Apresentação de recomendações e conclusões gerais decorrentes do estudo;
- c.4) Apresentação de minuta de projeto de Lei de Reestruturação dos Cargos e Funções, com as devidas referências remuneratórias, cabendo à Câmara Municipal de Cotia a análise quanto à sua viabilidade orçamentária.

Revisão e implementação de melhorias na estrutura administrativa				
ETAPAS	MESES DE TRABALHO			
	1º	2º	3º	4º
1ª etapa: levantamento e análise da legislação e demais normas locais relativas à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cotia.				
2ª etapa: elaboração de diagnóstico situacional visando espelhar a atual realidade do Município, no que tange à sua estrutura administrativa, frente às questões objeto do presente termo de referência.				
3ª etapa: reuniões com o(s) servidor(es) designados pela contratante para expor as conclusões a respeito do diagnóstico situacional.				
4ª etapa: elaboração das propostas estabelecidas nos itens "7" e "8", do parágrafo primeiro, da cláusula primeira, do contrato.				
5ª etapa: elaboração de estudo de impacto econômico financeiro para implantação da estrutura proposta.				
6ª etapa: reuniões com o(s) servidor(es) designados pela contratante para apresentação das propostas estabelecidas nos itens "7" e "8" do parágrafo primeiro, da cláusula primeira, do presente contrato.				
7ª etapa: implementação dos eventuais ajustes às propostas, decorrentes das reuniões estabelecidas na 6ª etapa.				
8ª etapa: compilação das propostas estabelecidas nos itens "7" e "8" do parágrafo primeiro, da cláusula primeira e elaboração de minuta de projeto de lei ou norma extralegal que contemplem a revisão das normas existentes que disponham sobre a estrutura administrativa do Município de Cotia.				
9ª etapa: apresentação de minuta de projeto de lei ou norma extralegal de que trata o item "10" do parágrafo primeiro, da cláusula primeira deste contrato.				

PRODUTO	VALOR	PARCELA	PRAZO
1	R\$ 78.400,00	20%	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem ou autorização de serviço.
2	R\$ 117.600,00	30%	até 75 (setenta e cinco) dias corridos da emissão da ordem ou autorização de serviço.
3	R\$ 196.000,00	50%	Até 120 (cento e vinte) dias corridos da emissão da ordem ou autorização de serviço.

Parágrafo Único. O valor total da presente contratação é de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA Fica expressamente prevista neste Contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades solicitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Ficha 18. Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Contrato de prestação de serviços fundamenta-se na Lei 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883/94 e terá como fiscal o servidor especialmente designado como representante da CONTRATANTE, conforme art. 67 da referida legislação.

Parágrafo Primeiro. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias.
- c) Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução dos serviços do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

7.1. A CONTRATADA, além das demais obrigações contratuais, se compromete a executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente:

- a) responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos previstos e das condições estipuladas;
- b) manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- c) apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- d) realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- e) refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da contratante;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos tributos devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;
- g) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- j) designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto contratual;
- k) cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- l) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- m) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pelo órgão próprio da Contratante, durante a sua execução;
- n) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I – Fornecer toda a legislação e material necessário à execução e elaboração dos trabalhos.
- II – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- III – Fiscalizar as atividades da CONTRATADA no que se refere à realização da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA. DAS PENALIDADES. No caso de inadimplência total ou parcial da empresa CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I – Pela CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.
- b) Quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA.
- d) Quando a CONTRATADA cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- e) Quando a CONTRATADA sofrer decretação de falência ou insolvência civil.
- f) No caso de dissolução da sociedade.
- g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela CONTRATANTE.

II – Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto na ocorrência expressa no inciso “g”, ficará a CONTRATADA, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de até 20% (vinte por cento), a critério da Administração, calculado sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual, e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO AFASTAMENTO. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos mesmos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO FORO. Fica eleito o Foro e Comarca de Cotia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cotia, 1º de dezembro de 2021.

DR. CELSO TADASHI ICHIGI
PRESIDENTE
CONTRATANTE

INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO
HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA – INDEPAC
ANTÔNIO CARLOS SERRICCHIO JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG: